



Dias Carneiro | Arystóbulo | Flores | Sanches  
Turkienicz | Amendola | Waisberg | Thomaz Bastos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE GUARARAPES - SÃO PAULO**

**UNIALCO S/A – ÁLCOOL E AÇÚCAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.984.490/0004-26, **TRANS. CRISTAL - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.953.507/0001-09, **UNIALCO MS PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.063.548/0001-55, **ALCOOLVALE S/A - ÁLCOOL E AÇÚCAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.444.904/0001-83, **ALCOOLVALE AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.131.073/0001-61, **FLANAGAN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.624.591/0001-04, **ITAPORÃ AGROENERGÉTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.861.919/0001-81 e **LW – SUGAR PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no



Dias Carneiro | Arystóbulo | Flores | Sanches  
Turkienicz | Amendola | Waisberg | Thomaz Bastos

CNPJ/MF sob nº 09.160.481/0001-77, todas com principal estabelecimento na Estrada Vicinal Ângelo Zancaner, Km 30, Zona Rural, no município de Guararapes, SP, CEP 16700-000, todas como GRUPO UNIALCO, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), vem, por seus advogados, formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faz pelas razões adiante articuladas.

## DA COMPETÊNCIA

### O PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO GRUPO UNIALCO

O GRUPO UNIALCO tem seu **principal estabelecimento** localizado neste município de **Guararapes**, sendo certo que aqui se encontra a **diretoria e gerência de todas as empresas, o departamento contábil, o departamento financeiro, a tomada de decisões da sociedade e a principal usina do GRUPO.**

Com isso em mente, note-se que o artigo 3º da Lei nº 11.101/05 (“LRF”) determina expressamente que o juízo competente para deferir o processamento da Recuperação Judicial é aquele do local onde se encontra seu principal estabelecimento, no caso, na cidade de Guararapes/SP.

Neste contexto, Excelência, cabe agora trazer o que dispôs o Colendo Superior Tribunal de Justiça, em recente decisão:

*“DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVENÇÃO.*

*(...) **O foro competente para recuperação e decretação de falência é o do juízo do local do principal estabelecimento do devedor (art. 3º da Lei***



Dias Carneiro | Arystóbulo | Flores | Sanches  
Turkienicz | Amendola | Waisberg | Thomaz Bastos

**n. 11.101/2005), assim considerado o local mais importante da atividade empresária, o do maior volume de negócios.** Nos termos do art. 6º, § 8º, da Lei n. 11.101/2005, a “distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor”. Porém, ajuizada a ação de falência em juízo incompetente, não deve ser aplicada a teoria do fato consumado e tornar prevento o juízo inicial, considerando que a competência para processar e julgar falência é funcional e, portanto, absoluta. Precedente citado: CC 37.736-SP, DJ 16/8/2004.” (STJ - CC 116.743-MG, Rel. Min. Raul Araújo, Rel. para acórdão Min. Luis Felipe Salomão, **julgado em 10/10/2012**).

Ou seja, o principal estabelecimento do GRUPO UNIALCO situa-se em Guararapes, pois é aqui que podem ser encontradas a diretoria e gerência da empresa, o departamento contábil, o departamento financeiro e a tomada de decisões da sociedade e a principal usina das REQUERENTES.

Assim, sendo o principal estabelecimento das REQUERENTES situados atualmente em Guararapes, não resta qualquer dúvida acerca da competência deste Douto Juízo para o processamento do Pedido de Recuperação Judicial em epígrafe.

### A ORIGEM DO GRUPO UNIALCO

A UNIALCO S/A – ÁLCOOL E AÇÚCAR (“UNIALCO”), fundada em 19 de novembro de 1980, encontra-se localizada no município de Guararapes - SP, tendo como objetivo a produção da cana-de-açúcar, sua



Dias Carneiro | Arystóbulo | Flores | Sanches  
Turkienicz | Amendola | Waisberg | Thomaz Bastos

industrialização para a fabricação e comercialização de etanol hidratado, anidro, açúcar e produtos afins.

O açúcar é 100% exportado para as principais *tradings* internacionais, como Bunge, ED&F Man, Louis Dreyfuss, Cargill, Copersucar, Sucden e Tate.

Na área industrial da UNIALCO, a capacidade instalada de moagem passou de 3.335 toneladas/dia em 1993 para 10.500 toneladas/dia em 2006. Também neste mesmo ano, a UNIALCO iniciou a produção de produtos diversificados, como xarope de cana, e em 1997 iniciou a produção de açúcar VHP<sup>1</sup>.

No ano seguinte, em 17 de fevereiro de 1981, no município de Aparecida do Taboado – MS, foi fundada a ALCOOLVALE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL (“ALCOOLVALE”), como destilaria autônoma de produção de álcool etílico carburante extraído da biomassa de cana-de-açúcar, a qual veio a ser parte do Grupo Unialco do ano 2000 em diante.

Após a aquisição do controle da ALCOOLVALE, o grupo efetuou investimentos e obteve sucesso em operar na safra de 2002, após adquirir a planta paralisada, com grandes passivos bancários e a fornecedores.,

<sup>1</sup> O açúcar VHP (Very High Polarization) é utilizado como matéria-prima para outros processos e destinado ao refino devido a sua alta polarização. Em sua fabricação, o tratamento do caldo é mínimo, e produzido sem a utilização de enxofre e cal, o que o torna o produto com uma cor diferente do cristal branco. A massa cozida sofre lavagem reduzida na centrífuga, assim o açúcar fica menos úmido e é ideal para exportação, já que a ausência de umidade facilita o transporte a granel. Pode ser usado para o consumo, mas geralmente é exportado para países que o utilizam na produção do açúcar branco ou refinado. O açúcar VHP é exportado para países como Rússia, Emirados Árabes, Nigéria, Indonésia, Bangladesh e Índia.



Dias Carneiro | Arystóbulo | Flores | Sanches  
Turkienicz | Amendola | Waisberg | Thomaz Bastos

Hoje, a ALCOOLVALE possui uma capacidade de moagem de 1.700.000 toneladas/ano de cana-de-açúcar, sendo certo que desde 2002 produz etanol hidratado e desde 2006 produz açúcar.

Em suas respectivas regiões, tanto a ALCOOLVALE quanto a UNIALCO são as principais geradoras de rendas para os erários municipais e de empregos diretos e indiretos, influenciando diretamente na melhoria da qualidade de vida da população nativa.

Posteriormente, em 2006, para otimizar custos, garantir escala de eficiência operacional e na competitividade no mercado, a UNIALCO expandiu seus investimentos associando-se a Investidores Internacionais (Colgua S/A), constituindo a Unidade Industrial Vale do Paraná (Suzanápolis/SP), com projeção de capacidade de moagem para 2.000.000 (dois milhões) de toneladas.

De igual modo, em 2006, em parceria com a Família Dal Lago em Dourados-MS, fundou novo empreendimento e iniciou as obras para instalação de uma Unidade Industrial para moagem de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) toneladas. Concomitante as obras, plantou cerca de 10.000 (dez mil) hectares de cana-de-açúcar.

No entanto, em função de crises econômicas (amplamente explicitadas abaixo), ambos os projetos tiveram de ser vendidos para fazer frente a compromissos correntes: vendeu-se a Vale do Paraná em 2011 e o *greenfield* Dourados em 2013.



advogados

Dias Carneiro | Arystóbulo | Flores | Sanches  
Turkienicz | Amendola | Waisberg | Thomaz Bastos

Em função da crise econômica internacional de 2008, a retração do mercado financeiro em ofertar capital de giro, o declínio dos preços do açúcar no mercado mundial e a instabilidade de política de preços do etanol, o GRUPO UNIALCO, da mesma forma que outras dezenas de empresas do setor, vem experimentando prejuízos ano a ano.

Em 2010, foi forçado a novar suas obrigações financeiras com Bancos em contratos de adesão altamente prejudiciais, com taxas de juros exorbitantes e curto prazo para liquidação dos passivos. O *pool* de bancos credores embora tenham se comprometido a buscar um investidor para os ativos do GRUPO e equilibrar as dívidas, optaram por promoverem em 2014 a execução judicial de seus créditos e por meios mais gravosos agem com truculência no desapossamento de bens e liquidez da companhia.

Some-se ao exposto, que nas safras de 2011, 2012, 2013 e 2014 a região centro-sul do Brasil (donde se insere o Estado do Mato Grosso do Sul e o Estado de São Paulo), foram assolados por grandes estiagens, o que reduziu moagem e consequente faturamento, bem como, contaminou a produção de matéria prima futura.

Associado a este fato, sem capital de giro no mercado financeiro e crédito escasso com fornecedores, a aquisição de insumos necessários para os tratos culturais nas lavouras de cana-de-açúcar foi determinante para a exaustão dos canaviais e a diminuição de produtividade.

Nos últimos anos, para fazer cumprir a legislação ambiental de eliminação de queima da palha de cana, à duras penas foram necessários investimentos em máquinas e veículos para promover a colheita mecanizada. No entanto, certo é que a colheita mecanizada destrói parcialmente



Dias Carneiro | Arystóbulo | Flores | Sanches  
Turkienicz | Amendola | Waisberg | Thomaz Bastos

soqueiras e diminui a longevidade dos canaviais, impactando mais ainda no desequilíbrio econômico das Usinas, cujo fato é aplicável em todo o setor da agroindústria canvieira.

E a carga tributária, na contra mão das necessidades de manutenção e crescimento da economia, mantém-se cada vez mais agressiva. Mesmo assim, as empresas do GRUPO UNIALCO, por deliberação de seus acionistas e administradores, pautaram sempre por valorizar os recursos humanos e cumprir fielmente a folha de salários de seus mais de 1.802 funcionários diretos. Luta cotidianamente para manter a estrutura de pagamento de seus fornecedores que foram uma grande cadeia de empregos indiretos.

Já a ALCOOLVALE AGRÍCOLA LTDA. (“ALCOOLVALE AGRÍCOLA”) foi constituída em 10 de dezembro de 2004 e é a empresa agrícola do grupo, tendo, obviamente, como objetivos a exploração e produção da cana de açúcar.

E, com o intuito de otimizar o transporte dos produtos produzidos pelas empresas acima descritas, foi constituída em 2006 a empresa Trans. Cristal - Transportes Rodoviários Ltda. (“TRANSCRISTAL”), e em 2007 a Unialco MS Participações S/A (“UNIALCO MS”) – que faz o papel de holding das sociedades Alcoovale S/A, Alcoovale Agrícola e CTC, fechando assim a cadeia societária do grupo.

Por fim, quanto à LW – SUGAR PARTICIPAÇÕES S/A, justifica-se a inclusão da empresa no polo ativo do pedido por ser a sociedade controladora da REQUERENTE UNIALCO e, nessa qualidade, também é garantidora de obrigações com credores da própria UNIALCO.



advogados

Dias Carneiro | Arystóbulo | Flores | Sanches  
Turkienicz | Amendola | Waisberg | Thomaz Bastos

Importante frisar que o GRUPO UNIALCO não se utiliza desta Recuperação Judicial como subterfúgio para esconder seus problemas e colocar responsabilidades para debaixo do tapete. Pelo contrário: pretende enfrentá-los de forma racional e em conjunto com seus credores, o que faz com que a proteção dada pela Recuperação Judicial seja essencial para alcançar de maneira rápida tal objetivo.

### DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO UNIALCO

*“Por isso, o congelamento de um, o da gasolina, obviamente impõe também o do outro, do álcool. (...) Mas o setor sucroalcooleiro, cujos custos de produção subiram enquanto o preço do álcool estava congelado, teve perdas. (...) É a pior crise já enfrentada pelo setor. Nas últimas cinco safras, 44 usinas fecharam. Outras 33 estão em regime de recuperação judicial e 12 não moerão cana neste ano. O espectro do desemprego ronda mil municípios onde se planta cana”<sup>2</sup>.*

O GRUPO UNIALCO é mais uma das vítimas da gravíssima crise de crédito de 2007, que assolou todo o setor sucroalcooleiro.

Com efeito, a profunda crise setorial iniciou em 2007, quando pressionada por preços e necessidade de caixa, grande parte das empresas do setor foi obrigada a vender seus estoques abaixo do custo de produção em maior parte da safra, o que fez com que muitas usinas tivessem resultado operacional negativo.

Já em 2008 todo o mundo e principalmente o mercado de crédito foi drasticamente afetado com a crise financeira mundial. Foi o

<sup>2</sup> Editorial do Estado de São Paulo, “A crise do etanol”, publicado em 24/06/2014.





Dias Carneiro | Arystóbulo | Flores | Sanches  
Turkienicz | Amendola | Waisberg | Thomaz Bastos

período em que as empresas do setor tiveram dificuldades em obter financiamentos em prazos e custos razoáveis e compatíveis com seu ciclo produtivo e margens.

E justamente por conta **(i)** da crise econômica internacional de 2008, **(ii)** a retração do mercado financeiro em ofertar capital de giro, **(iii)** o declínio dos preços do açúcar no mercado mundial e **(iv)** a instabilidade de política de preços do etanol, o GRUPO UNIALCO vem experimentando prejuízos ano a ano. Em 2010, inclusive, foi forçado a novar suas obrigações financeiras com Bancos em contratos de adesão altamente prejudiciais, com taxas de juros exorbitantes e curto prazo para liquidação dos passivos.

Ainda, as demais safras foram não só prejudicadas com questões climáticas extremamente adversas, tal como as chuvas em excesso no ano de 2009 e as estiagens em 2011, 2012, 2013 e 2014, como também continuaram amargando o achatamento do preço final em razão da política de preços da gasolina.

Ocorre que o governo controla artificialmente o preço da gasolina, mantendo-o em patamar extremamente baixo se comparado aos preços internacionais.

E esse patamar se torna teto para o preço do etanol. Por conta disto, não adianta o produtor tentar colocar seu produto em um patamar de preço mais elevado; se a conta não fechar para o motorista na bomba do posto, o produto encalha. E sabendo disso, o mercado se autorregula, simplesmente não existindo pedidos de compra ao usineiro acima do patamar estabelecido pelas políticas públicas.



Tampouco a possibilidade de se recorrer ao mercado de açúcar foi capaz de impedir a grave crise econômico-financeira do GRUPO UNIALCO, em função da extrema volatilidade e inconsistência dos preços praticados, aliada aos altos custos de logística.

Isso tem um único significado para o setor: a conta, no mais das vezes, não fecha. Não há, necessariamente, uma correlação entre os custos de produção e o preço final de venda. Assim sobrevivem aquelas empresas que estão mais capitalizadas para suportar os períodos de preço baixo. Ao contrário do que se fala, a saúde das usinas de açúcar e álcool não está exclusivamente ligada à capacidade gerencial ou à performance produtiva. Claro que esses fatores contam; mas fato é que quase que exclusivamente sobrevivem (e sobreviverão, se assim o mercado continuar) as usinas que possuem fácil acesso a capital barato.

As demais empresas, portanto, sofrem. Sofrem com prejuízos atrás de prejuízos. E neste mercado onde não se pode e não se consegue vender o produto por um preço substancialmente acima do custo de produção, qualquer “marola” se transforma em “tsunami”. E foi exatamente isso que ocorreu com o GRUPO UNIALCO.

Como consequência direta da crise que há muitos anos assola o setor, no exercício encerrado em 31 de março de 2014, equivalente à safra 2013/2014, houve um prejuízo de R\$ 156,1 milhões. No exercício anterior, a companhia teve um resultado líquido negativo de R\$ 53,7 milhões. Ou seja: a Unialco é uma das empresas do setor que sofreu e continua sofrendo com as políticas que regem os preços finais de seus produtos e necessita imediatamente de um mecanismo de ajuste de seu endividamento.



Dias Carneiro | Arystóbulo | Flores | Sanches  
Turkienicz | Amendola | Waisberg | Thomaz Bastos

Vale destacar que existe uma crise generalizada no setor sucroalcooleiro brasileiro, amplamente noticiada na mídia, não se tratando de um problema exclusivo do GRUPO UNIALCO:

*“Em crise por conta do clima e do baixo preço interno do petróleo (sem perspectivas de recuperação no médio prazo), o setor sucroalcooleiro pode perder até nove usinas no ano que vem, segundo um balanço divulgado pela Unica (União da Indústria de Cana-de-Açúcar). Apenas na região centro-sul, a Unica estima que cerca de 80 usinas já fecharam as portas por dificuldades financeiras e outras 67 seguem em recuperação judicial em todo o País.*

*Com esse cenário pessimista, a safra de 2015 deve ser ainda menor que a deste ano, sendo 12,1% menor em São Paulo, principal estado produtor, e de 7,8% em toda a região centro-sul.”* (Disponível em [http://portal.tododia.uol.com.br/conteudo/2014/12/cade-no/negocios\\_regionais\\_capital/56110-setor-sucroalcooleiro-amarga-crise.php](http://portal.tododia.uol.com.br/conteudo/2014/12/cade-no/negocios_regionais_capital/56110-setor-sucroalcooleiro-amarga-crise.php) - 23.12.2014)

*“O setor realmente vem passando por dificuldades. Conforme informações da União da Indústria de Cana de Açúcar (Unica), 80 usinas fecharam as portas na região Centro-Sul do país desde 2008. Em 2015, outras dez sem condições financeiras ainda podem fechar.”* (Disponível em <http://www.otempo.com.br/capa/economia/uma-das-maiores-do-mundo-no-setor-de-cana-quebra-1.1097344-27.08.2015>)

Assim, não restou ao GRUPO UNIALCO alternativas a socorrer-se do benefício da Recuperação Judicial, como forma de assegurar a sua sobrevivência e o seu efetivo soerguimento.



Dias Carneiro | Arystóbulo | Flores | Sanches  
Turkienicz | Amendola | Waisberg | Thomaz Bastos

## DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Desde já, cumprem as REQUERENTES informar que preenchem todos os requisitos previstos pela Lei nº 11.101/05, a fim de que possa ajuizar o presente Pedido de Recuperação Judicial. Como forma de comprová-los, então, confira-se os documentos arrolados à presente petição inicial:

- |                             |   |
|-----------------------------|---|
| <b>DOC. 1 –</b>             | Documentos societários constitutivo das REQUERENTES;  |
| <b>DOC. 2 –</b>             | Procurações outorgadas aos patronos da REQUERENTES;   |
| <b>DOC. 3 –</b>             | Atas de deliberação dos sócios autorizando o ajuizamento do presente Pedido de Recuperação Judicial;  |
| <br>                        |   |
| <u>Art. 48, LRF:</u>        |   |
| <b>DOC. 4 –</b>             | Certidão de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades das REQUERENTES há mais de 2 (dois) anos;   |
| <br>                        |   |
| <u>Incisos I, II e III:</u> |   |
| <b>DOC. 5 –</b>             | Certidão de distribuição falimentar, obtida no município onde está situada a sede da REQUERENTE e demonstrando que a REQUERENTE jamais foi falida, e jamais obteve a concessão de Recuperação Judicial; |
| <br>                        |   |
| <u>Inciso IV:</u>           |   |
| <b>DOC. 6 –</b>             | Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administradores das REQUERENTES jamais foram condenados a nenhum dos crimes previstos pela LRF;  |
| <br>                        |   |
| <u>Art. 51, Inciso II:</u>  |   |
| <b>DOC. 7 –</b>             | Demonstrações contábeis das REQUERENTES, compostas pelos balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 (três) exercícios sociais e também             |



Dias Carneiro | Arystóbulo | Flores | Sanches  
Turkienicz | Amendola | Waisberg | Thomaz Bastos

os extraídos especificamente para o presente Pedido de Recuperação Judicial;

Inciso III:

**DOC. 8** –

Relação nominal dos credores das REQUERENTES;

Inciso IV:

**DOC. 9** –

Relação dos funcionários das REQUERENTES;

Inciso V:

**VIDE DOC. 4** –

Certidões de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades das REQUERENTES há mais de 2 (dois) anos;

**VIDE DOC. 1** –

Documentos societários das REQUERENTES, comprovando também a nomeação dos seus administradores;

Inciso VII:

**DOC. 10** –

Extratos atualizados das contas bancárias das REQUERENTES;

Inciso VIII:

**DOC. 11** –

Certidões de protesto extraídas nas comarcas das sedes e filiais das REQUERENTES;

Inciso IX:

**DOC. 12** –

Relações subscritas das ações em que as REQUERENTES figuram como parte.

As Requerentes informam que apresentam neste ato, mas em petição apartada em razão da confidencialidade que deve ser conferida a tais documentos, as relações de bens dos sócios e administradores (art. 51, inciso VI), que, quando juntados aos autos, devem ser arquivados em pasta própria no ofício forense.



Dias Carneiro | Arystóbulo | Flores | Sanches  
Turkienicz | Amendola | Waisberg | Thomaz Bastos

## DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Finalmente, no que tange à apresentação do Plano de Recuperação Judicial do GRUPO UNIALCO, este será devidamente apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação da decisão que proferir o deferimento do processamento deste pedido de Recuperação Judicial.

No momento da apresentação do Plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de Recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação de todos os bens destas REQUERENTES.

## DO PEDIDO

Diante de todo o exposto em epígrafe, (i) considerando que o presente Pedido de Recuperação Judicial vai de estrita consonância com os requisitos consolidados na Lei nº 11.101/05, de tal sorte que obedece a todos os ditames legais e (ii) tendo em mente que os documentos ora apresentados estão de acordo com o artigo 51 da LRF, servem-se as REQUERENTES da presente para requerer se digne Vossa Excelência em deferir o processamento deste Pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 do referido diploma legal.

Por último, mas não menos importante, requer-se sejam todas as intimações relativas ao presente pedido feitas em nome dos advogados Drs. **Joel Luis Thomaz Bastos**, OAB/SP 122.443, e **Bruno Kurzweil de Oliveira**, OAB/SP 248.704, com escritório na Avenida Paulista, nº 1.079, 5º andar, São Paulo - SP, CEP 01311-200, **sob pena de nulidade**.



advogados

Dias Carneiro | Arystóbulo | Flores | Sanches  
Turkienicz | Amendola | Waisberg | Thomaz Bastos

Dá-se à causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), restando comprovado o recolhimento das custas devidamente quitadas (doc. 14).

Termos em que, respeitosamente,

P. Deferimento.

Guararapes, 13 de novembro de 2015.

**Joel Luís Thomaz Bastos**

OAB/SP 122.443

**Ivo Waisberg**

OAB/SP 146.176

**Bruno Kurzweil de Oliveira**

OAB/SP 248.704

**Ricardo Machado Pagianotto**

OAB/SP 306.346

**Andressa Kassardjian Codjaian**

OAB/SP 344.710